Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.RC-2760/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/16203/2013
PROTOCOLO	**:**1432733
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DA ORDENADORA	**:**SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO N. 19.734/2012 – 112/2012
RELATOR	**:**CONS. RONALDO CHADID
CONVENIADO	**:**MUNICÍPIO DE AMAMBAI
OBJETO	**:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESPESA DE INVESTIMENTO, VISANDO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA.

Vistos, etc...

O presente processo tem como objeto de análise a prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 19.734/2012 – 112/2012, formalizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, representado por sua Secretária Senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, e o Município de Amambai, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde representado pelo Secretário Ednor Bampi, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para despesa de investimento, visando à aquisição de veículo ambulância.

Diversos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas e os autos enviados à manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, que através da Análise Conclusiva n. 17130/2013, atestou a remessa tempestiva a esta Corte de Contas, bem como que a formalização do convênio observou as normas legais, o mesmo correndo quanto a origem dos recursos e sua utilização, entendo, ao final, que dito convênio foi elaborado em consonância com as normas vigentes.

A prestação de contas apresentada assim se resume:

VALOR DO CONVENIO	R$ 50.000,00
VALOR REPASSADO	R$ 50.000,00
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	R$ 5.000,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 459,42

TOTAL DOS RECURSOS	R$ 55.459,42
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 54.400,00
DEVOLUÇÃO DE SALDO	R$ 1.059,42

Manifestou-se em seguida o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 5116/2014, concluindo *que os recursos repassados foram integralmente aplicados, de acordo com o objeto do Convênio, demonstrando a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas (...)*, opinando no sentido que esta Corte de Contas julgue *como* ***CONTAS REGULARES***, fundamentando.

Do exposto, a se considerar o escorreito cumprimento das normas legais quanto à elaboração do instrumento de Convênio bem como a aplicação dos recursos e a prestação de contas, nos termos do artigo116[1] da Lei Federal n. 8.666/93, e considerando que igualmente houve por parte do Gestor a observância dos princípios norteadores da administração pública insculpido no *caput* do artigo 37[2] da Constituição Federal, com fundamento no artigo 59, inicio I da LC 160/12, e nos artigos 9 e 10, inciso II, § 3º, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO PELA REGULARIDADE DO CONVÊNIO n. 19.734/2012 – 112/2012**, e sua prestação de contas, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Amambai, através de sua Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa

[1] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)